

Processo nº 2472/2020 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (CPF nº 125.761.313-87), residente na Rua J. P. Almeida, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do município de Alto Alegre do Pindaré evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 349/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento com as metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais com pessoal, na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 2486/2022, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do Relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Alto Alegre do Pindaré, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Em 10 de abril de 2023 às 13:09:14

João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Em 11 de abril de 2023 às 10:23:39

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 17 de abril de 2023 às 11:24:05